



PORTARIA 006/2005 – CCM

O Dourtor Carlos Alberto Loverra, Juiz Corregedor Permanente da Central de Mandados da 14^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e

CONSIDERANDO o Provimento COGE Nº 64, de 29 de abril de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §4º do art. 3º da Portaria 010/2002 – CCM de 20 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“§4º Os plantões para o cumprimento de mandados de urgência serão prestados diariamente, inclusive nos dias em que não houver expediente forense.”.

Art. 2º Incluir o §6º no art. 3º da Portaria 010/2002 – CCM, de 20 de maio de 2002, nos seguintes termos:

“§6º Em qualquer caso de plantão, é obrigatória a presença na Central de Mandados do Analista Judiciário – Executante de Mandados plantonista designado pelo Juiz Corregedor, através de Portaria.

Artº. 3º Alterar o Art. 29 da Portaria 010/2002-CCM, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 A distribuição de Mandados será suspensa de acordo com o período de férias a ser gozado, sendo:

- a) Período de 10 dias - nos quatro dias úteis anteriores;*
- b) Período de 15 dias - nos seis dias úteis anteriores;*
- c) Período de 20 dias - nos oito dias úteis anteriores e*
- d) Período de 30 dias - nos doze dias úteis anteriores.*

§1º Nesses períodos de suspensão da distribuição, o Analista Judiciário – Executante de Mandados cumprirá normalmente sua escala de plantão, devendo ultimar o cumprimento dos mandados que estejam em seu poder e cujo vencimento se dará no curso das férias.

§2º O Analista Judiciário – Executante de Mandados em férias participará da distribuição que for realizada até três dias úteis antes da data de retorno de suas férias.

§3º Até o dia anterior ao início de suas férias, o Analista Judiciário – Executante de Mandados comparecerá à Central de Mandados e devolverá todos os mandados pendentes de cumprimento e cujo vencimento seja posterior ao término de suas férias, os quais ficarão à disposição na Central até o seu retorno.

§4º O não cumprimento do disposto no §3º, bem com na segunda parte do §1º, poderá implicar, a critério do Corregedor da Central de Mandados no cancelamento das férias do Analista Judiciário – Executante de Mandados.

§5º Os novos mandados e documentos relativos à área do Executante de Mandados em férias serão distribuídos, naquele período, a outro Executante de Mandados de acordo com critérios da Supervisão da Central de Mandados.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia da mesma à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro, e aos Juízes Federais, Diretores de Secretaria e aos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados desta 14ª Subseção Judiciária.

Publique-se, Cumpra-se

São Bernardo do Campo, 10 de maio de 2005

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Corregedor Permanente da Central de Mandados
14ª Subseção – S.B. do Campo